



INTERESSADA: Escola Estadual Vitória Mota Cruz.		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização de oferta do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio Regular.		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: N°. 11/2019		
PARECER: N° 27/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 03/09/2019

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho em 11 de abril de 2019, Ofício SEED/RR/ACRE n° 022/2019, por meio do qual Auditoria do Controle Interno da Rede de Ensino, encaminhando Parecer Técnico ACRE/SEED/RR n° 11/2019, que solicita o Recredenciamento da Escola Estadual Vitoria Mota Cruz. Sendo despachado ao conselheiro Gesiel Silvestre Pereira, para análise e parecer. Considerando que o mesmo renunciou ao mandato, o referido Processo foi redistribuído para esta conselheira, para dar prosseguimento aos ritos processuais.

Compõe o Processo:

- I – Ofício/SEED/ACRE n° 022/19,
- II- Parecer Técnico ACRE/SEED/RR n° 11/19,
- III- Três volumes do PPP da Escola – Sendo uma via em CD.

II - MERITO:

A Escola Estadual Vitoria Mota Cruz, localizada a Rua Zacarias Mendes Ribeiro n° 1344, Bairro Paraviana – Boa Vista /RR, foi criada pelo Decreto n° 79 de 07 de novembro de 1986, tem como mantenedora a Secretaria Estadual de Educação e Desporto – SEED. Em análise, observa-se que a referida escola teve seus atos Reconhecido para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio Regular, por meio da Resolução CEE/RR 030/11, de 21 de dezembro de 2011, com validade até 2016.

2.1 Dos dispositivos legais

A Escola Estadual Vitória Mota Cruz adota como norte a legislação:

- Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN n° 9394/96, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados: “*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*”

- Lei n° 8.060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei Complementar n° 041/01 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Roraima e estatui no Art 23, Inciso IX, *in verbis*:

Parecer CEE/RR N° 27/2019

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the number '30' and the name 'Abu'.



Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas, e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete;

(...)

IX Instruir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

- Resolução CEE/RR 07/07, que estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Autorização de funcionamento de etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino.

2.2 Do Projeto Político Pedagógico

O Projeto Pedagógico da escola é constituído da identificação, histórico, missão, objetivos, biografia da patronesse, diagnóstico, marco filosófico, marco situacional e marco operacional e matriz curricular. Apresenta também política de inclusão, a caracterização da clientela atendida, o sistema de avaliação adotado, os dados sobre aprendizagem e a relação da escola com a comunidade, incluindo anexos com a listagem do acervo bibliográfico, relação de servidores e relação dos bens permanentes.

Em articulação com o Departamento de Políticas Educacionais, desenvolve os seguintes Programas e Projetos: Olimpíada de Matemática, Olimpíada de Língua Portuguesa, Despertar, JEEP, Novo Mais Educação.

Entre os projetos desenvolvidos na escola destacam-se: Leitura no Mundo (leitura diversas como, poesia, canto, contos, etc., Comunidade Conectada (interação escola/família/tecnologia), Tecnologia e Educação, Notícias IN loco, Meu Futuro em Minhas Mãos - (violências: domésticas, sexuais, pessoais e patrimoniais, drogas, suicídio, bullying, depressão, tráfico de pessoas e mediação de conflitos).

2.3 Da Matriz Curricular

A matriz curricular adotada pela escola está em conformidade com a Matriz Curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme exposto nos quadros a seguir:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º ao 9º ANO

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word "sup" and "50 site".



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				CH/ANUAL				DIAS LETIVOS ANUAIS
			6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	04	04	04	04	160	160	160	160	200
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Arte	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Ciências da Natureza e Matemática.	Matemática	04	04	04	04	160	160	160	160	
		Ciências	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias.	História	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Ensino Religioso	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	
TOTAL			20	20	20	20	800	800	800	800	3200

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MEDIO REGULAR DO 1º ao 3º ANO

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			CH/ANUAL			DIAS LETIVOS ANUAIS
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03	120	120	120	200
		Educação Física	02	02	02	80	80	80	
		Arte	01	-	-	40	-	-	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	03	03	03	120	120	120	
		Biologia	02	02	02	80	80	80	
		Física	02	02	02	80	80	80	
		Química	02	02	02	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	02	02	02	80	80	80	
		História	02	02	02	80	80	80	
		Sociologia	01	01	01	40	40	40	
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Filosofia	01	01	01	40	40	40	
		Língua Estrangeira Moderna	01	01	01	40	40	40	
		Iniciação Científica	-	01	01	-	40	40	
		TOTAL	22	22	22	880	880	880	2.640

Parecer CEE/RR Nº 27/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 - Boa Vista-RR
Tel. (095) 98404-0624

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the number 3.



2.4 Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar é o instrumento que contém um conjunto de regras, as quais definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição, estabelecendo normas que deverão ser seguidas, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente. A escola adota o Regimento Geral instituído pela SEED.

2.5 Da Infraestrutura e Funcionamento

A Escola Estadual Vitória Mota Cruz funciona em prédio próprio pertencente a rede estadual de educação, cuja estrutura contempla uma Quadra Poliesportiva coberta com espaço adequado para uso da comunidade escolar, Sala Multifuncional, Laboratório de Informática, Sala do Programa Mais Educação, Sala de Gestão, Secretaria, Sala de Coordenação Pedagógica, Sala de Orientação Pedagógica, Biblioteca conjugada a Sala de Leitura, Copa/Cozinha, Cantina, Refeitório, oito Salas de Aula e duas baterias de Banheiros. Todos os ambientes apresentam-se limpos e agradável.

2.6 Do resultado do IDEB

A escola apresenta como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica os seguintes resultados:

a) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano

IDEB	IDEB OBSERVADO							IDEB PROJETADO							
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017
RESULTADO		4,8	4,5	4,2	4,7	4,5	4,3	-	-	4,8	5,0	5,2	5,6	5,9	6,2

Verifica-se que não ocorre uma evolução ascendente dos resultados observados.

b) Ensino Médio

IDEB	IDEB OBSERVADO							IDEB PROJETADO							
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
RESULTADO								3,9	-	-	-	-	-	4,1	4,3

2.7 Dos Recursos Humanos

A escola possui um total de 72 (setenta e dois) servidores, sendo 42 professores, 18 (dezoito) em sala de aula, 11 (onze) professores auxiliares, 13 (treze) em salas ambientes, sendo oito readaptados, além do pessoal de apoio.

2.8 Da Visita *In Loco*

O Conselheiro Gesiel Silvestre realizou uma visita no dia 15 de maio quando foi verificado que as condições estruturais da escola estão satisfatórias, com a observação para ausência de laudo do corpo de bombeiros e vigilância sanitária, a escrituração escolar encontra-se organizada e bem conservada. O retorno dos professores acontece sempre as quinta-feira, no período noturno. No contra turno, a escola trabalha com reforço de Língua Portuguesa e

Parecer CEE/RR Nº 27/2019

SEP
30/16
[Handwritten signatures and initials]



Matemática para os alunos do ensino médio. Em 05 de agosto esta Relatora realizou mais uma visita, por ocasião do início das aulas do segundo semestre. Na ocasião encontrou a escola em pleno funcionamento e em condições favoráveis e satisfatórias para o processo de ensino e aprendizagem.

2.9 Dos Laudos de Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

O Termo de Inspeção nº 025/2019/NEHSA emitido em 26 de julho de 2019, a Vigilância Sanitária informa que a escola encontra-se apta para as suas atividades, apensado ao processo.

Em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros, a escola foi vistoriada e detectada as irregularidades. Sobre essa situação, a SEED encaminhou o Ofício nº 3064/2019/SEED/GAB/RR, solicitando um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para regularizar a situação das escolas da rede estadual, uma vez que foram emitidas recomendações para todas as escolas vistoriadas. Informa ainda que já encaminhou os laudos a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, para os procedimentos necessários, conforme anexo aos autos.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto na análise do mérito deste parecer, voto pelo Recredenciamento da Escola Estadual Vitória Mota Cruz por 4 (quatro) anos e Autorização de Funcionamento das etapas de Ensino Fundamental 6º ao 9º por 4 (quatro) anos, Ensino Médio regular, por 3 (três) anos e convalidar os atos praticados anteriormente.

Recomendo que a Secretaria de Estado de Educação e Desporto encaminhe a este Colegiado o Laudo de Corpo de Bombeiros, quando da regularização da unidade escolar junto a este órgão.

Este é o Parecer.


a) Isabel da Costa Lima - Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CHEILIANA LIMA DA SILVA

Membro da CEB/CEE/RR

Cheiliana Lima da Silva

JUREMA PIRES SOARES

Membro da CEB/CEE/RR

Jurema Pires Soares

ELANE TRAJANO DOS SANTOS

Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

Elane Trajano dos Santos

NILDETE SILVA DE MELO

Presidente da CES/CEE/RR

Nildete Silva de Melo

ENIA MARIA FERST

Membro da CES/CEE/RR

Enia Maria Ferst

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA

Vice-Presidente da CES/CEE/RR

Stela Aparecida Damas da Silveira

ENILTON ANDRÉ DA SILVA

Membro da CEB/CEE/RR

Enilton André da Silva

SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ

VALLE

Membro da CEB/CEE/RR

HOLOGO

20/09/19

Leila Soares S. Perussolo
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

ISABEL DA COSTA LIMA

Presidente da CEB/CEE/RR

Isabel da Costa Lima

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O. E Nº 3573
EM 01/10/19